



PROCESSO Nº : 193.672-7/2024
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE JANGADA
INTERESSADA : M.B.B.
CARGO : PROFESSOR
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

PARECER Nº 398/2025

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE JANGADA. RELATÓRIO FAVORÁVEL
A CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO
DA PORTARIA Nº 146/2024.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Portaria que reconheceu o direito à **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, concedida à **Sra. M.B.B.**, inscrita no CPF sob o nº 622.142.761-49, no cargo de PROFESSOR, Classe "C", Nível 09, lotada na Secretaria de Educação do Município de Jangada/MT.
2. A 1ª Secretaria de Controle Externo manifestou-se favoravelmente ao **registro da Portaria nº 146/2024**.
3. Vieram, então, os autos para análise e Parecer Ministerial.
4. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.





2. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil conferiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do Ato Concessório, art. 71, III, da Constituição Federal.

6. No caso em tela, o ato sob apreciação foi fundamentado na decisão judicial, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c §5 do art. 40 da Constituição Federal e art. 65, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 719 de 14/10/2019 que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar nº 609 de 27/05/2014 que dispõe sobre o plano de Cargo, Carreira e Salário – PCCS dos Profissionais da Educação do Município de Jangada; e Lei nº 861 de 18/04/2023, que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais da educação básica do Município de Jangada/MT.

7. Ressalte-se, ainda, que o benefício sob análise se enquadra nas hipóteses de análise simplificada baseada em materialidade, relevância e risco por parte da unidade técnica do Tribunal de Contas, instituída pela Resolução Normativa TCE nº 16/2022, que alterou a Resolução Normativa TCE nº 03/2022.

8. Assim, considerando que o valor dos proventos à época da concessão é inferior a seis salários-mínimos, houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria, bem como houve a correta indicação dos dispositivos legais pertinentes, atendendo-se os requisitos estabelecidos nos arts. 7º a 12 da Resolução Normativa TCE nº 03/2022, **sugere-se o registro da Portaria nº 146/2024.**





3. CONCLUSÃO

9. Pelo que foi exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina pelo registro da Portaria nº 146/2024.**

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 25 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)¹

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

